



9º RTDCPJ

41644

renovatio

## ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE APOIO RENOVATIO"

### Capítulo I

#### Da Denominação, Da Sede e Da Duração

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE APOIO RENOVATIO, doravante denominada **RENOVATIO**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou sectários, que será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º.** A Associação será reconhecida pelo nome de fantasia **RENOVATIO**.

**Art. 3º.** A **RENOVATIO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Quatá, n.º 300, subsolo, Vila Olímpia, CEP: 04546-042.

**Parágrafo Único:** A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **RENOVATIO** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 4º.** A **RENOVATIO** terá duração por prazo indeterminado.

### Capítulo II

#### Do Objetivo Social

**Art. 5º.** A **RENOVATIO** tem como principais objetivos:

I. Promover a assistência social e o desenvolvimento humano, por meio do atendimento, da defesa e garantia de direitos e do fortalecimento e qualificação de indivíduos, grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações, públicas ou privadas;

II. Promover a inclusão social e econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de projetos, programas e serviços planejados e continuado, com ênfase em atividades com impacto socioambiental positivo;

III. Fomentar o empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e social sustentáveis, estimulando a formação profissional e técnica do cidadão, contribuindo com ações centradas na transformação social e na redefinição do papel do indivíduo na sociedade;

F

1 RT

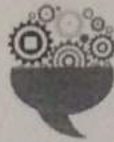


- IV. Promover a cultura e a defesa, preservação e conservação do patrimônio cultural, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida e preservada;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos anteriores.

**Art. 6º.** - Para a consecução de seus objetivos a **RENOVATIO** poderá:

- I - Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar, treinar e reciclar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias, metodologia e abordagens inovadoras, especialmente àquelas voltadas para o desenvolvimento sustentável, ao empreendedorismo e a cidadania;
- II - Elaborar, assessorar, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável;
- III - Desenvolver projetos e atividades culturais relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da organização, nas áreas de música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, propiciando a instalação e manutenção de cursos, oficinas e projetos, a edição de obras intelectuais e o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IV - Realizar ações beneficentes e filantrópicas no atendimento do seu público alvo, no desenvolvimento da coletividade e do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, através de seus produtos, serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;
- V - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI - Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- VII - Promover reuniões, conferências, palestras, treinamentos e seminários de caráter técnico e educacional, possibilitando o pleno exercício da cidadania;
- VIII - Apoiar a atividade ou ações de organizações semelhantes;
- IX - Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a **RENOVATIO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



renovatio

9º RTDCPJ

41644

**Parágrafo segundo** - Para a consecução de seus objetivos, a **RENOVATIO** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, privadas ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, observado o disposto no Art. 1º deste Estatuto.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

### Capítulo III Dos Associados e Parceiros

#### Seção I

##### Da Composição

**Art. 7º.** Poderão ser Associados da **RENOVATIO**, em número ilimitado, pessoas físicas, que concordem em promover os objetivos da **RENOVATIO** e que, a critério da Diretoria, preencham os requisitos aprovados pelo Conselho Consultivo e Diretoria.

**Art. 8º.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **RENOVATIO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

#### Seção II

##### Categorias dos Associados e Parceiros

**Artigo 9º.** O quadro de associados da **RENOVATIO** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** os associados subscritores da ata de constituição da **RENOVATIO**.
- b) **Patrimoniais:** os associados que adquiriram e integralizaram quotas emitidas na forma deste Estatuto;
- c) **Contribuintes:** todos aqueles associados que integrarem o quadro social após a fundação da **RENOVATIO**.
- d) **Beneméritos:** Os associados que se notabilizarem por relevantes serviços prestados ou que contribuírem espontaneamente com recursos patrimoniais para a **RENOVATIO**, de maneira expressiva, e que, a critério da Diretoria, passem a compor essa categoria.

F

RT

3 RT

**Parágrafo primeiro** – Qualquer associado poderá cumular duas ou mais categorias de associados acima elencadas, de acordo com deliberação da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - As quotas patrimoniais não terão valor fixo e serão nominativas e indivisíveis, podendo ser subscrita em pagamento integral ou parcelado, a critério da Diretoria, que estipulará seu valor e eventual taxa de transferência.

**Parágrafo terceiro** - As quotas patrimoniais não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização.

**Parágrafo quarto** - As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela RENOVATIO na consecução de seus objetivos.

**Art. 10.** A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:

a) **Colaboradores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;

b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização;

**Parágrafo primeiro** - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo segundo** - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

### Seção III

#### Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Art. 11.** As pessoas físicas que desejarem se associar a **RENOVATIO**, na qualidade de Associados, deverão ter seus pedidos apresentados por, ao menos, 01 (um) Associado e aprovado pela Diretoria, sempre observado o Parágrafo 1º deste Artigo 12 e as demais regras aplicáveis contidas neste Estatuto Social.



renovatio

9º RTDCPJ

41644

X

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria estabelecerá os procedimentos de análise dos pedidos de associação ao quadro associativo, determinando os documentos ou informações que deverão ser prestados pelos candidatos, sem prejuízo de outros que a Diretoria possa considerar necessários à apreciação do pedido de ingresso ao quadro associativo da **RENOVATIO**.

**Parágrafo segundo** - Após a aprovação da Diretoria, o candidato à Associado desde logo passa a usufruir dos direitos de associado e o sujeita ao cumprimento das obrigações correspondentes a tal condição.

**Art. 12.** É direito do Associado demitir-se, a seu exclusivo critério, do quadro associativo da **RENOVATIO**, protocolando seu pedido junto a Diretoria, que tomará as providências cabíveis.

**Art. 13.** A exclusão de Associado será determinada pelo Conselho Consultivo, a requerimento da Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **RENOVATIO**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Reiterada inadimplência das contribuições associativas e outras verbas determinadas pela Assembleia e órgãos da administração;
- V. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- VI. Desvio dos bons costumes;
- VII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **RENOVATIO**.

**Parágrafo primeiro** - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Consultivo, com a presença obrigatória de representante da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

**Parágrafo terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, para a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão



renovatio

9º RTDCPJ

41644

de sua exclusão, comunicada através de carta com aviso de recebimento, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Consultivo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, sendo pago ao excluído o valor de sua quota patrimonial, caso as possua.

#### Seção IV

##### Da responsabilidade social.

**Art. 14.** Os ASSOCIADOS, os PARCEIROS e os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela RENOVIATIO, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

#### Seção V

##### Dos Direitos dos Associados

**Art. 15.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos a resolver, podendo votar e ser votado, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II. Propor medidas e sugerir providências à Diretoria e aos Conselhos Consultivo e Fiscal, que julgarem convenientes aos interesses da RENOVIATIO e a consecução dos seus objetivos;
- III. Compor os órgãos de cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. Participar na consecução dos objetivos da RENOVIATIO, apresentando sugestões e projetos que visem propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- VI. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, dirigida ao DIRETOR PRESIDENTE
- VII. Fazer consignar, mediante carta, eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerem prejudiciais à boa administração da RENOVIATIO, solicitando a Diretoria, se for o caso, a adoção de medidas corretivas adequadas.

#### Seção VI

##### Dos Deveres dos Associados

**Art. 16.** São deveres dos associados:



renovatio

9º RTDCPJ

41644

- I. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus herdeiros, familiares e sucessores a qualquer título, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que forem determinadas;
- III. Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo, e informá-los das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- IV. Colaborar com a Diretoria para conservação do patrimônio da **RENOVATIO** e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- V. Responder pelas multas aplicadas pela **RENOVATIO**, por mora, atraso no pagamento das contribuições associativas, por infração comprovada deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da **RENOVATIO**, disputas políticas e sectárias;
- VII. Zelar pela conservação e segurança das instalações da **RENOVATIO**;
- VIII. Manter as informações cadastrais atualizadas, sempre que solicitadas pela Diretoria.
- IX. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- X. Auxiliar na manutenção financeira da **RENOVATIO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- XI. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- XII. Comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- XIII. Comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- XIV. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos

#### Capítulo IV

#### Das Despesas Atribuídas aos Associados

**Art. 17.** As despesas comuns da **RENOVATIO** devem ser suportadas pelas receitas obtidas com os projetos desenvolvidos pela **RENOVATIO** e recursos oriundos das doações/contribuições.

**Art. 18.** Excepcionalmente e na falta de receitas que cubram as mencionadas despesas, a Assembleia Geral de Associados poderá determinar o rateio dessas despesas entre os Associados.



renovatio

9º RTDCPJ

41644

**Art. 19.** Poderá ser instituído um Fundo de Reserva para a realização de despesas não previstas no orçamento, que terá o valor determinado pela Assembleia Geral, podendo ser movimentado pela Diretoria, com a aquiescência do Conselho Consultivo.

## Capítulo V Órgãos da Administração

**Art. 20.** São Órgãos de Administração e Consultivos da organização:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – DIRETORIA; e
- III – CONSELHO CONSULTIVO e CONSELHO FISCAL.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 21.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da **RENOVATIO**, reunindo-se em local, data e hora indicados no edital de convocação, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da **RENOVATIO**.

**Art. 22 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:**

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada;
- II. Eleger a **DIRETORIA**, o **CONSELHO FISCAL** e o **CONSELHO CONSULTIVO**;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VI. Aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 23 deste estatuto.

**Art. 23.** A Assembleia reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, até o mês de abril de cada ano, para discutir, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas do exercício anterior, aprovar o orçamento para o novo exercício, eleger o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como tratar de assuntos de interesse geral;





9º RTDCPJ

41644

renovatio

II. **Extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente, por Associados que representem 1/5 (um quinto) do total dos membros do quadro associativo, ou pelos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal caso o Diretor Presidente não atenda solicitação de convocação com prazo determinado.

**Parágrafo primeiro** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Diretor Presidente ou por Associados ou pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, com as ressalvas previstas neste Estatuto, através de cartas circulares enviadas para todos os associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data fixada para a sua realização e por afixação do edital em local visível na sede da **RENOVATIO**, devendo constar do edital os assuntos a serem tratados, além da hora e local para a sua realização.

**Parágrafo segundo** - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após o horário designado para a sua realização em primeira convocação.

**Parágrafo terceiro** - As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por um dos membros do Conselho Consultivo escolhido entre os presentes, sendo ainda escolhido um Secretário, incumbido de lavrar a ata em livro próprio, que será assinado pelos membros da Mesa e pelos Associados que assim o desejarem.

**Parágrafo quarto** - Os associados poderão se fazer representar por procuradores devidamente habilitados, munidos de instrumentos particulares de mandado com firma reconhecida.

**Parágrafo quinto** - Nas Assembleias, cada Associado terá direito a um voto.

**Parágrafo sexto** - As decisões das Assembleias, ressalvados os casos do quórum especial previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e obrigam a todos os Associados, mesmo que ausentes.

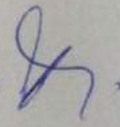
## Seção II Da Diretoria

**Art. 24.** A administração da **RENOVATIO** será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, os quais devem ser, obrigatoriamente, Associados, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois anos, autorizada a reeleição.

Prenotado 9º RTD CPJ

F

9 RT



**Parágrafo primeiro** - O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 25** - Em caso de falecimento, destituição, renúncia, impedimento definitivo e ausência definitiva do Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo pelo período restante do mandato.

**Art. 26** - Caso o Vice-Presidente esteja impedido de assumir as funções do Diretor Presidente, ou, mesmo após assumido, passe a ser impedido, se ausente ou faleça, o Conselho Consultivo deve se reunir, em caráter de urgência, e nomear um dos Associados para o cargo de Diretor Presidente, para que cumpra o restante do mandato em andamento.

**Art. 27.** O Diretor Presidente, e o Vice-Presidente, quando em exercício, terão a representação ativa e passiva da **RENOVATIO** em Juízo ou fora dele.

**Parágrafo único** - A seu critério, o Diretor Presidente e o Vice-Presidente, quando em exercício, poderão outorgar a um ou mais Associados procuração com poderes específicos para representar a **RENOVATIO**.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Presidente e ao Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente:

- I. Representar a **RENOVATIO** em Juízo ou fora dele, de acordo com o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social;
- II. Dirigir e administrar a **RENOVATIO** fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, suas normas regulamentares e procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- III. Organizar o quadro dos empregados ou prestadores de serviços para os serviços necessários, designando-lhes atribuições, deveres e obrigações;
- IV. Admitir, demitir e punir, os empregados ou prestadores de serviços da **RENOVATIO**, bem como fixar seus respectivos salários, honorários ou remuneração, dentro do estabelecido no orçamento;
- V. Contratar engenheiros, advogados, peritos, contadores etc., quando necessário, para a defesa dos interesses da **RENOVATIO**;
- VI. Ter sob sua guarda e transferir ao seu sucessor todos os valores, livros, documentos, plantas, registros etc., e tudo o mais de propriedade da **RENOVATIO**;
- VII. Cobrar inclusive judicialmente, as despesas ordinárias ou extras que estejam em atraso, bem como cobrar as multas estabelecidas;





renovatio

9º RTDCPJ

41644

X.

VIII. Receber e dar quitação em nome da **RENOVATIO**, movimentar contas bancárias, representar a **RENOVATIO** perante repartições públicas e entidades privadas e praticar todos os demais atos necessários à administração, inclusive financeira, da **RENOVATIO**;

IX. Notificar, por escrito, o Associado infrator de qualquer dispositivo deste Estatuto e do Regimento Interno;

X. Remeter, anualmente aos associados, um resumo das receitas e despesas da **RENOVATIO**, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios;

XI. Elaborar, com a assistência do Conselho Consultivo, o orçamento anual;

XII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias até mês de abril de cada ano, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

XIII. Prestar contas de sua gestão, formulando a proposta de orçamento para cada exercício;

XIV. Procurar dirimir as divergências entre associados.

**Parágrafo primeiro** - As funções administrativas poderão ser delegadas a pessoas físicas ou jurídicas da confiança do Diretor Presidente, e sob a sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo segundo** - O Diretor Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que assumir em nome da **RENOVATIO**. Responderá, porém, se for o caso, pelo excesso de representação.

### Seção III

#### Dos Conselhos Consultivo e Fiscal

**Art. 29.** Serão eleitos na mesma oportunidade da eleição da Diretoria e pelo mesmo período, permitida a reeleição, um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros, todos Associados; e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, todos Associados.

**Art. 30.** Ao Conselho Consultivo compete:

I. Agir coletivamente e orientar a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da **RENOVATIO**;

II. Opinar nas divergências entre a Diretoria e os Associados;

III. Dar parecer em matéria relativa às despesas extraordinárias e determinar a contratação de auditoria independente, quando se fizer necessário;

IV. Proceder a sindicância, analisar e julgar os processos de exclusão de Associado.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria de votos.

**Art. 31.** Ao Conselho Fiscal compete:



renovatio

9º RTDCPJ

41644

- I. Fiscalizar as atividades da administração, examinar suas contas, relatórios e o estado do caixa;
- II. Comunicar aos Associados, por carta registrada, as irregularidades que encontrarem;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e dar seu parecer sobre as contas da administração da **RENOVATIO** e sobre as propostas orçamentais;
- IV. Abrir, rubricar e encerrar o livro caixa.
- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **RENOVATIO**.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Consultivo a contratação de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **RENOVATIO**.

**Art. 32.** O Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, ou qualquer dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 33.** A organização remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

## Capítulo VIII

### Das Fontes de Recursos

**Art. 34.** Constituem fontes de recursos da **RENOVATIO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos Parceiros;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria, cooperação ou fomento, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;



renovatio

9º RTDCPJ

41644

- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando:
- a) A prestação de serviços;
  - b) Produção de bens destinados a execução e fortalecimento de suas finalidades institucionais, podendo, inclusive, para viabilizar essa produção, importar insumos e/ou matérias-primas;
  - c) Comercialização de produtos e bens produzidos;
  - d) Comercialização de produtos em geral de terceiros;
  - e) Rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, por meio do licenciamento, sublicenciamento e/ou franqueamento através de franquias sociais;
  - f) Locação de bens imóveis próprios;
  - g) Outras fontes não citadas anteriormente.

**Parágrafo Único** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## Capítulo IX Do Patrimônio

**Art. 35** - O patrimônio da **RENOVATIO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 36** - No caso de dissolução da **RENOVATIO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 37**. Na hipótese da **RENOVATIO** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.



# renovatio

## Capítulo X Dissolução

**Art. 38.** A dissolução da **RENOVARIO** ocorrerá quando não for possível o cumprimento de suas finalidades sociais por falta de recursos e/ou membros ou por vontade destes, e dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal, aprovada pelos Associados representando 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 39.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da **RENOVARIO** elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

**Art. 40.** Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da **RENOVARIO**, será destinado a entidade de fim não econômico qualificada nos termos da Lei 9.790-99, definida em Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nos **termos do artigo 36 e 37** deste Estatuto.

## Capítulo IX Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Art. 41.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42.** A Diretoria, no prazo de 08 (oito) dias anteriores a data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, disponibilizará para a consulta dos Associados:

- I. O relatório da administração;
- II. Cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; e
- III. Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 43.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XI Das Disposições Gerais

F

AD DE NOTAS  
1470  
çalves  
autorizado



renovatio

9º RTDCPJ

41644

**Art. 44.** A alteração do Estatuto Social deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo as modificações serem aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Art. 45.** A **RENOVATIO** não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Art. 46.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com assistência do Conselho Consultivo, à vista das leis que regem as associações ou da jurisprudência firmada em torno do assunto amigável ou judicialmente.

**Art. 48.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

São Paulo, 02 de julho de 2015.

*RB RB*

**FABIO RODAS BLANCO**

Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Associação

*Ralf Toenjes*

**RALF HENRIQUE FRINZI TOENJES**

Secretário da Assembleia

TABELÃO OLIVEIRA LIMA  
15º Cartório de Notas  
Bd. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
**FABIO RODAS BLANCO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 29/07/2015 - 14:28:29

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,80  
**RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT**  
Etiqueta: 725/42 Selos: AA 70/122

VALIDO SOMENTE CO

**RENATO HERNANDEZ  
ESCRIVENTE AUTORIZADO**



*Sabrina Vieira Sacco*

Sabrina Vieira Sacco – OAB/SP nº 195.464

TABELÃO de NOTAS  
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01494-000  
DEL. HOMERO SANTI - TABELÃO Tel: (11) 3549-4277 - Fax: (11) 3034-6362

Reconheço por semelhança a firma: **RALF HENRIQUE FRINZI TOENJES**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 29 de Julho de 2015  
Em testemunho da verdade,  
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado  
1507291212015 | Firma: R\$ 4,80; Total: R\$ 4,80

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
AL. SANTI  
OS: 4314467  
FIRMA  
1042AB550782

Prenotado 9º RTD CPJ

90

P.T.O.R.

Emol.	R\$ 177,58	Protocolado e prenotado sob o n. <b>60.764</b> em
Estado	R\$ 50,60	<b>04/09/2015</b> e registrado hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 26,00	sob o n. <b>41.644</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,46	Averbado à margem do registro n. <b>38254</b>
T. Justiça	R\$ 12,15	São Paulo, 08 de setembro de 2015
M. Público	R\$ 8,61	
Iss	R\$ 3,55	
Total	R\$ 287,95	

Seios e taxas  
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Rita de Cássia Andozia Pinheiro - Escrevente

*Andozia*

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
São Paulo, 31 JUL. 2015  
Título Prenotado sob nº 60210